



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 214, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º - Fica criado o Arquivo Público Municipal, órgão integrante do Poder Executivo, ao qual ficam vinculados tecnicamente todas as unidades em qualquer grau, de administração pública municipal, que desempenhem atividades de protocolo e arquivo, sem prejuízo de sua subordinação administrativa.

Art. 2.º - O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípuas, as seguintes atribuições:

I – formular a política de gestão integral de documentos do Município e coordenar a sua implantação, no âmbito do Poder Executivo;

II – garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da administração pública municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

III – estabelecer e divulgar diretrizes e normas para as diversas etapas da administração dos documentos, inclusive dos documentos eletrônicos, para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes da rede municipal de arquivos;

IV – coordenar as trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município e orientar a elaboração e aplicação das tabelas de temporalidade;

V – autorizar as eliminações dos documentos públicos municipais, desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivista municipal, de acordo com a determinação prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

VI – realizar o recolhimento dos documentos de valor permanente e guarda definitiva e assegurar sua preservação e acesso;

VII – dar treinamento e orientação técnica aos profissionais incumbidos das atividades de arquivo, protocolo e comunicações administrativas das unidades integrantes do Sistema Municipal de Arquivos;

VIII – promover a integração e incentivar a cooperação, pesquisa e interdisciplinaridade entre os profissionais envolvidos na gestão integral de documentos, inclusive a gestão eletrônica de documentos, sistemas de informação e sistema de arquivos;

IX – realizar projetos de ação educativa e cultural, de preservação e divulgação do patrimônio documental, visando a recuperação da memória coletiva e as pesquisas sobre a História do Município;

X – estender a custódia aos documentos de origem privada, considerados de interesse público e social, sempre que houver conveniência e oportunidade;

XI – estender a custódia aos documentos de origem privada, considerados de interesse público e social, sempre que houver conveniência e oportunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o cargo em comissão, Símbolo AS, de Diretor do Arquivo Público Municipal:

I – 01 (um) Cargo de Diretor do Arquivo Público Municipal – Símbolo AS
--

Art. 4º - Compete ao Arquivo Público Municipal:

I – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e Arquivo nas unidades setoriais da Administração Municipal;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos do Município em todo o seu ciclo vital;

III – guardar e preservar os documentos de valores permanentes produzidos pelos órgãos da Administração no exercício de suas funções;

IV – contribuir para a normalização de procedimentos arquivísticos;

V – garantir acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

Art. 5º - É proibida toda e qualquer eliminação de documento produzido, recebido ou acumulado pela Administração Público Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem o conhecimento do Arquivo Público Municipal, e a devida autorização do titular da SEMAD.

Art. 6º - Os documentos guardados no Arquivo Público Municipal poderão ser disponibilizados para o público em geral, apenas para manuseio e anotações.

Art. 7º - Fica expressamente proibido o empréstimo ou a doação de qualquer documento sob guarda do Arquivo Público Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas, com os fins específicos de guarda de documento e disponibilização de informações para pesquisas.

Art. 9º - Fica extinto o Cargo de Chefe do Arquivo Geral – Símbolo CC-2 da estrutura da SEMAD criado pela Lei nº 108/2002.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 27 de setembro de 2005.

ARTUR MESSIAS DA SILVEIRA
Prefeito